



24/5/95

0917

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 752-95

Em 24 de Maio de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2265 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam



0918

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 6 5

(24 DE MAIO DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

No corpo da Propositura, estamos fazendo a concessão de espaço do Galpão dos Expositores de Produtos Rurais, de propriedade da Municipalidade, situado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km. 38, Jardim Vera Tereza, aos produtores que desejarem comercializar seus produtos. Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o referido Galpão foi construído em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, tendo como objetivo propiciar à população do nosso Município, preços acessíveis dos produtos hortifrutigranjeiros.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.822/95
(24 DE MAIO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de um espaço, a ser definido, constante do Galpão dos Expositores de Produtos Rurais, de propriedade da Municipalidade, sito na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida - Neves, Km. 38, Jardim Vera Tereza, aos senhores produtores que desejarem expor e comercializar seus produtos.

ARTIGO 2º - O valor a ser cobrado será fixado mediante edição de Decreto.

ARTIGO 3º - A permissão será outorgada a título precário por tempo indeterminado mediante expedição de Decreto.

ARTIGO 4º - A Municipalidade manterá rígida fiscalização nos produtos ali comercializados, visando total higiene e segurança do local, além de que sejam mantidos preços acessíveis ao consumidor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 24 de Maio de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 06 / Junho / 1995
PRESIDENTE
ma/van
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30 / Junho / 1995
PRESIDENTE